Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Laboratorial– PCMSO, para atender as demandas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, e a pessoa jurídica **DALLA DINIZ E AGUIAR LTDA, CNPJ: 28.016.955/0001-56, com valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** situada na Rua Maximiliano Fernandes, nº 63, 1º e 2º Andar – Bairro Centro, nesta cidade, em razão dos valores apresentados.
Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Vitória da Conquista, 17 de Setembro de 2020.

Hilda Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de HILDA VIEIRA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE**.

Vitória da Conquista, 17 de Setembro de 2020.

Silvana de Cássia Pereira Alves
Diretora Presidente Interina - EMURC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.562/2020

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. **Elbert Cleber de Santana Monteiro**, Primeira Relatora, Srtª. **Meg de Sousa Marques,** Segunda Relatora, Srtª. **Luciana Rosa da França,** para apreciar pedido formulado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB,** por meio do protocolo nº 43562/2020 GEP-SEMOB de 21 de setembro de 2020, tendo por ordenador de despesas o **Sr. Jackson Apolinário Yoshiura**, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação da pessoa jurídica **ATLÂNTICO TRANSPORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ: nº 08.380.889/0001-91**, visando a contratação emergencial para prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento as linhas do transporte coletivo urbano municipal, na operação de serviços nas linhas do transporte público, incluindo as pertencentes ao lote 02 do edital de licitação n° 04/2011, conforme condições, quantidades, exigências

estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações descritas no processo nº 43.562/2020 e seus anexos. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Formalidades do art. 26 bem como demais Requisitos da Lei nº 8.666/93: **"***É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*". Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização do devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto nos artigos 24, IV, da Lei nº. 8.666/93. Assim, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos que seriam ocasionados em razão da falta de transporte coletivo urbano. Deste modo, segundo informou a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a pretensa contratação se faz necessária em suma diante da nova realidade EMERGÊNCIAL que se encontra o município, mediante o cumprimento ao acordão proferido pelo pleno do Tribunal de Justiça da Bahia e que julga as apelações à sentença nos autos da Ação Popular nº. 0501761-94.2013.8.05.0274, sendo pela manutenção da sentença no mérito na parte dispositiva abaixo exposta: "1. Em face do exposto, hei por bem desconstituir o ato lesivo, consistente na outorga à CIDADE VERDE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, do lote de n.º 02, da concorrência Municipal para transporte público de n.º 004/2011, com efeitos ex tunc, para que as partes retornem ao status quo ante, devendo ser realizada nova licitação do citado lote. 2. Defiro a tutela antecipada (liminar) e concedo o prazo de 06 (seis) meses, para que o Município de Vitória da Conquista - BA proceda a realização de nova licitação do lote de n.º 02, da concorrência Municipal para transporte público de n.º 004/2011"; considerando o Acordão proferido, por unanimidade, pelos Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, no qual o Judiciário desconstitui, por nulidade absoluta, o ato de contratar a Cidade Verde Transporte Rodoviário LTDA para operar o transporte de passageiros do lote 02 da Concorrência Pública 04/2011, determinando ao Executivo que proceda de imediato às providências para a realização de nova licitação, o Acordão proferido, por unanimidade, pelos Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, no qual o Judiciário desconstitui, por nulidade absoluta, o ato de contratar a Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda. para operar o transporte de passageiros

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

do lote 02 da Concorrência Pública 04/2011, determinando ao Executivo que proceda de imediato às providências para a realização de nova licitação; salientamos ainda que, conforme justificado nos autos, o Decreto Municipal n.º 18.333, de 17 de agosto de 2018, que prorrogou a situação emergencial na execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo emergencial na execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano prestado anteriormente pela Viação Vitória Ltda. A escolha da empresa prestadora de serviços, Atlântico Transportes LTDA, se deu em virtude dos seguintes critérios: primeiramente no tocante ao valor indicado em sua Proposta Comercial, sendo esse menor em relação ao apresentado nas propostas dos demais fornecedores, garantindo, com isso um orçamento justo adequado a realidade do município, o segundo critério está ligado a continuidade da prestação do serviço em fase a atual situação Emergencial, zelando assim pela não descontinuidade do serviço de Transporte Coletivo Urbano, o que em caso contrário, acarretaria graves consequências aos usuários, principalmente em um momento onde o mundo une forças na luta contra a Pandemia do Corona vírus (COVID-19). A continuidade e a regularidade dos serviços de transporte público vêm promover a presente contratação, com esteio no art. 24, IV da 8.6666/93. Aqui, o tempo, ou melhor, a falta dele é fator preponderante para justificar a contratação direta. A Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, através da aposição da assinatura do ordenador de despesas o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela **descrita no n° 00**, com **Projeto/Atividade** n° **2035, Elemento de Despesa** nº **33903900**, **Sub Elemento nº 55**. Contrato com o valor total d e **R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)**, estando incluso neste valor todos os custos, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc. O pagamento será realizado de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a quilometragem apurada no mês, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: insumos, mão de obra qualificada, impostos, taxas e etc. O valor total referente à contratação de **50 (cinquenta) ônibus básicos** com valor mensal fixo de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) cada, totalizando o valor de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), com somatório de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para o quilômetro rodado do veículo básico no mesmo período, totalizando o valor da km em R$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), corresponde a R$ 12.480.000,00 (doze milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) valores correspondentes ao período total da contração por 180 dias; O valor total referente a contratação de 10 (dez) micro-ônibus com valor mensal fixo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com somatório de R$ 2,00 (dois reais) para o quilômetro rodado do veículo básico no mesmo período, totalizando o valor da km em R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), corresponde a R$

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais) valores correspondentes. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 131/2020,** emitido pela Procuradoria Geral do Município em 05 de outubro do corrente ano, assinado pelo operador do direito **Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar, eu, **Meg de Sousa Marques**, primeira relatora, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 05 de outubro de 2020.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Presidente Comissão de Licitação
Meg de Sousa Marques
Primeiro Relator

Luciana Rosa da França
Segunda Relatora

Adjudico e homologo
Herzem Gusmão
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 024/2020 – TERCEIRA CONVOCAÇÃO

O Município de Vitória da Conquista – BA realizará pregão do tipo menor preço por item, objetivando o Futura Contratação de Empresa(s) Especializada(s) em prestação de serviço para realizar consulta cardiológica e exames cardiológicos para os futuros servidores da Guarda Municipal de Vitória da Conquista - BA, com recursos provenientes do Tesouro Municipal, Ata com vigência de 12 meses. A sessão pública será realizada na sala da Gerência de Compras, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Praça Joaquim Correia n.º 55 – Centro, Vitória da Conquista – Bahia. O edital completo encontra-se no site: www.pmvc.com.br no link “Processos Licitatórios”. Início a sessão está marcado para o dia 16/10/2020 às 09h00min, horário oficial de Brasília/ DF. Informações: ligue para

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil